



CONTRATO
Nº 121/2017

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade RG nº M-4.846.558 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JONATAN GUIMARÃES FLORES 05470815617**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.445.160/0001-51, com sede na rua Antônio Braz, nº 208, Bairro centro, na cidade de Senador Firmino, devidamente representada neste ato por Jonatan Guimarães Flores, portador da cédula de identidade RG nº MG-11.506.163 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.708.156-17, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 049/2017, modalidade Pregão Presencial nº 038/2017, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais periféricos de informática, destinados a todas as secretarias do Município, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	V.Unit.	V.Total
1	20	UNI	FORNE ATX PARA GABINETE	WISE	68,90	1.378,00
2	20	UNI	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM PARA GABINETE	RCG	76,00	1.520,00
3	30	UNI	TECLADO USB	MULTILASER	27,00	810,00
4	30	UNI	MOUSE USB	MAXPRINT	15,00	450,00
6	6	UNI	NOBREAK 720 VA	RCG	398,00	2.388,00
10	2	UNI	HD INTERNO 2 TB	SEAGATE	458,00	916,00
12	50	UNI	CONECTOR RJ 45		0,89	44,50
					Total	7.506,50

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem o valor total previsto de R\$7.506,50 (sete mil quinhentos e seis reais e cinquenta centavos).



Parágrafo Segundo - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Terceira- Da Vigência

O presente contrato terá validade até 31/12/2017.

Parágrafo Segundo- A apreciação da justificativa de que trata o parágrafo anterior caberá ao Chefe do Executivo Municipal.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

I-DO CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento dos valores pactuados na cláusula segunda deste contrato;
- b- Publicar o extrato deste contrato.
- c--Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto licitado.

II-DA CONTRATADA:

- a- Manter durante a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- b- Responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros oriundos da execução deste contrato;
- c - Os materiais devem ser entregues de acordo com o pedido emitido pelo Setor de Compras.
- d) – Realizar as entregas no prazo e condições estipuladas nesse edital.

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.05.12.122.0052.1010.4.4.90.52.00
02.06.12.361.0403.1011.4.4.90.52.00
02.20.18.541.0052.1055.4.4.90.52.00
02.01.04.124.0055.1003.4.4.90.52.00
02.03.04.122.0052.1005.4.4.90.52.00
02.03.04.122.0052.1006.4.4.90.52.00
02.03.04.122.0052.2024.4.4.90.52.00



Cláusula Sexta- Das Alterações

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 049/2017, modalidade Pregão Presencial nº 038/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Cláusula Oitava- Das Sanções Contratuais

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, §1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

Cláusula Nona- Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



Cláusula Décima- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 04 de julho de 2017.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


JONATAN GUIMARÃES FLORES 05470815617
Jonatan Guimarães Flores
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Magno Jose de Barros
CPF: 601.105.206-10